



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 070/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2023 A 12 DE NOVEMBRO DE 2024

VALOR: ATÉ R\$ 183.348,00 (Cento e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 045/2023, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento a Frota Municipal de Máquinas, Veículos e Equipamentos, conforme abaixo descrito:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
001	Gasolina Comum	29.400	LITROS
004	Recarga de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P13	54	unidades
003	Recarga de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo P45	19	unidades

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo indicado pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor a ser pago pelo combustível é o seguinte:

1) Gasolina Comum: R\$ 5,82 (Cinco reais e oitenta e dois centavos) por litro; totalizando a contratação o valor de até R\$ 171.108,00 (Cento e setenta e um mil e cento e oito reais).

4) Recarga de gás P13: R\$ 110,00 (Cento e dez reais); totalizando a contratação o valor de até R\$ 5.940,00 (Cinco mil e novecentos e quarenta reais).

3) Recarga de gás P45: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais); totalizando a contratação o valor de até R\$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato desde que os fatos sejam devidamente comprovados e requeridos pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2209 – Manutenção dos veículos do conselho tutelar

3.3.90.30.01.01.00 - Combustíveis e Lubrif autom – consumo ime (2106)

ÓRGÃO 03 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2301 – Manut. Das Ativ, da Sec. Da Adm e Fazenda

3.390.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (304)

ÓRGÃO 04 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da frota municipal educação

3.3.90.30.01.01.00 – Combustíveis e Lubrif autom – consumo ime (4000) – MDE

Atividade 2401 – Manut. Das Ativ. Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (428) - MDE

Atividade 2414 – Manut. Da Escola Núcleo Municipal – Bento Gonçalves

3.390.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (40013) - MDE

Atividade 2457 – Manut. EMEI Aprendendo Brincando – Creche

3.390.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (4585) – MDE

Atividade 2470 – Manut. Da EMEI Aprendendo Brincando – pré escola

3.3.90.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (4634) - MDE

ÓRGÃO 05 – SEC MUN DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2510 – Manutenção da frota municipal vigilância em saúde

3.3.90.30.01.01.00 – Combustíveis e Lubrif autom – consumo ime (5203) – Vigilância em Saúde

Atividade 2529 – Manut. Da Frota Municipal/Saúde

3.3.90.30.01.01 – Combustíveis e Lubrif Autom – Consumo ime (5828) – Atenção Básica

3.3.90.30.01.01 - Combustíveis e Lubrif Autom – Consumo ime (5833) – Custeio

Atividade 2530 – Assistência Primária á população

3.3.90.30.04.00 – Gás e outro materiais engarrafados (5036) - custeio

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da frota municipal agricultura

3.3.90.30.01.01.00 – Combustíveis e Lubrif autom – consumo ime (680)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da frota municipal obras

3.3.90.30.01.01.00 – Combustíveis e Lubrif autom – consumo ime (776)

Atividade 2701 – Manut. Das ativ. Sec. Desenv. Obras e Serv. Públicos

3.3.90.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados (717)

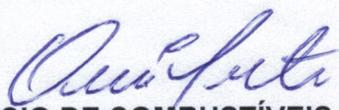
CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

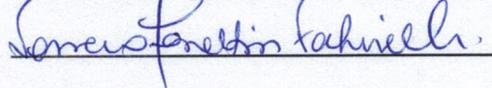
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de novembro de 2023.

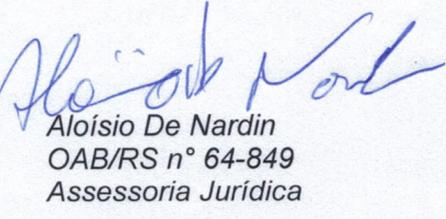

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
Contratante


LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ODIR LASTE
Contratada

Testemunhas:

1. 
Daniela Grotto Faccinelli
2. 
Emerson Feltrin Fachinelli

Visto


Aloísio De Nardin
OAB/RS n° 64-849
Assessoria Jurídica